Secretaria da Saúde

Secretário: Osmar Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900 Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

* REPUBLICAÇÃO **PORTARIA Nº 569/2007**

Credencia a Irmandade da Santa Casa de São Gabriel para laqueadura tubária e vasectomia.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADJUNTA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º- Credenciar a Irmandade da Santa Casa de São Gabriel, CNPJ nº 96.593.322/0001-60, para realizar procedimentos de contracepção cirúrgica (Laqueadura tubária e vasectomia) pelo SUS, de acordo com o estabelecido na Portaria SAS/MS nº 048 de 11 de fevereiro de 1999 e documentação anexa ao expediente nº 014855-2000/07.9.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2007.

ARITA BERGMANN Secretária de Estado da Saúde Adjunta

* Republicado por incorreção do CNPJ da Irmandade da Santa Casa de São Gabriel'

Código 336797

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 68952-2000/07-0

Empresa: FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS Objeto: Contratação para projeto e pesquisa

Valor: R\$ 61.700,00

Base legal: Artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 19.10.2007, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Torna-se sem efeito a dispensa de licitação cuja súmula foi publicada no DOE de 31 de agosto de 2007, pag. 102, referente ao mesmo objeto.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2007

DA - Divisão de Compras

Código 336791

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 28117-2000/07-5

Empresa: White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A

Objeto: Locação mensal de aparelho BIPAP

Valor mensal : R\$ 1.700,00 Valor (180 dias): R\$ 10.200,00

Base Legal: Inciso IV do Artigo 24, da Lei 8.666/93

Ratificação: Em: 18 10.2007, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2007 DA - Divisão de Compras.

Código 336792

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 143/2007

Processo nº: 0074408-2000/07-0 - REGISTRO DE PREÇOS O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria Nº

e retificação, indicam os vencedores do Pregão 143/2007: Objeto: Registro de preço para medicamentos de uso humano: CEFEPIME 1 GR E 2 GR, CEFUROXIMA 750 MG, CLARITRO-MICINA 500 MG

ENFLURANO 1 MG 100 ML, ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG

Empresas: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTI-COS LTDA.

TCA FARMA COMERCIO LTDA, RED FARMA DISTRIBUIDORA

Valor Total: R\$ 17.371.92

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Porto Alegre, 19 de Outubro de 2007.

Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

Divisão de Compras

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 148/2007

Processo nº: 0074347-2000/07-0 - REGISTRO DE PREÇOS O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria Nº

e retificação, indicam os vencedores do Pregão 148/2007: Objeto: Registro de preço para medicamentos de uso humano: AMOXILINA 1000 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 200 MG , AZTREONAM 1 GRAMA C/DILUENTE , PROPOFOL 10 MG/ML ,ROPIVAÇAINA , MG/ML E 7,5 MG/ML

Empresas: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTI-COS LTDA,TCA FARMA COMERCIO LTDA,UNIÃO QUIMICA FARM. NACIONAL

Valor Total: R\$ 18.722,28

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Porto Alegre, 19 de Outubro de 2007.

Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul Divisão de Compras

Código 336794

NºA.R.P. DCC/257/2007, Processo nº76837-20.00/07-3, Pregão Eletrônico nº 146/2007, celebrada em 17.10.2007, realizado pela da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, conforme a classificação das propostas apresentadas e a homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 03.10.2007, página 54. aguisição de 18.000 frascos/ampolas medicamento Insulina humana de Ação Rápida 100UI Tipo:Insulina Lispro ou Aspart , descrito no item I - Do Objeto, das Condições Gerais. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses, contados a partir da data da Súmula DOE. no TOTAL:R\$914.400,00(Novecentos quatorze quatrocentos reais)

qualitation reality.	
	CPAF/SES
Recurso	0006
U.O.	20.95
Atividade	6286
Elemento	3.3.90.30.3018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO:23804-20.00/07-6 OBJETO: Credenciamento junto ao SUS. CONTRATADO: CAIO & PEDROSO LTDA. CNPJ: 08.302.308/0001-01 MUNICÍPIO: SEBERI/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no Art. 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 18 de outubro de 2007, com fundamento

no Art. 26, da Lei supracitada. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO:98062-20.00/05-0 OBJETO: Credenciamento junto ao SUS. CONTRATADO: CENTRO DE ESPECIALIDADES VIDA & SAÚDE LTDA.

CNPJ: 07.036.175/0002-89 MUNICÍPIO: TAQUARA/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no Art. 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, em razão do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

RATIFICAÇÃO: Em 18 de outubro de 2007, com fundamento no Art. 26, da Lei supracitada.

Nº T.A. DCC/201/2007, Processo: 68845-20.00/06-0, celebrado em 19.10.2007, ao Contrato nº 249/2006, celebrado em 27.12.2006, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e HOTÉIS EVEREST S/A, para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e locação de espaço físico e sonorização. ALTERAÇÃO: PRORROGAR, de 27 de dezembro de 2007 até 26 de dezembro de 2008, o prazo previsto na Cláusula Nona – Dos Prazos, do Contrato original. ACRESCER em 25% (vinte e cinco porcento) o valor total do Contrato nº 249/2006, o que importa num acréscimo de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) ao valor originalmente contratado. RECURSO: 1684 / 20.95 / 8073 / 3.3.90.39.3907, 3.3.90.3935, 3.3.90.39.3936 / Empenho:070558636, 070558636, 070558634 / Data do Empenho: 17.10.2007.

Porto Alegre, 22 de Outubro de 2007.

ARITA BERGMANN

Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 336795

N°T.A.030/2007, Processo: 80188-20.00/05.4, celebrado em 16 de julho 2007, ao Convênio nº 037/2006, celebrado em 30 de maio de 2006, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, objetivando a aquisição de uma unidade móvel de saúde. OBJE-TO: PRORROGAR, até 31 e janeiro de 2008, o prazo de Vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, respectivamente, do Convênio original.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2007.

ARITA BERGMANN Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul Adjunta

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 188/07 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS 822, de 06/06/01, que institui o Programa Nacional de Triagem (PNTN), conhecido como Teste do Pezinho;

a Portaria SAS/MS 223, de 26/06/01, que dispõe sobre os recursos financeiros para o PNTN;

a Portaria SES nº 34, de 02 de outubro de 2001, que institui a Política Estadual de Triagem Neonatal e a necessidade de atualizá-la de acordo com a realidade atual:

a necessidade de manter e ampliar a cobertura da triagem neonatal para todos os municípios, assegurando o acesso de todos os Recém Nascidos (RN) à triagem neonatal, tratamento e acompanhamento das doenças detectadas

a necessidade de complementar e uniformizar as medidas já existentes, com o objetivo de organizar a Triagem Neonatal no âmbito estadual e estabelecer referências e contra-referências;

a necessidade de garantir continuidade na realização dos exames de triagem neonatal para todo o Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar e qualificar a Política Estadual de Triagem Neonatal - PETN, incluindo exames de triagem neonatal para diagnóstico precoce, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados de Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias e demais patologias que vierem a ser incorporadas na Triagem Neonatal .

Art. 2º - A Coordenação Estadual da PETN ficará a cargo da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), através da Política de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente que deverá articular a rede assistencial complementar, ambulatorial e hospitalar para garantir o atendimento dos Recém Nascidos triados em todo o Estado, com vista à descentralização da gestão e regionalização da assistência.

Art. 3º - A PETN será executada em articulação com as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS) para estabelecer a rede estadual de coleta, de acordo com a Portaria GM/MS 822/01.

Art.4º - Compete aos municípios a organização, estruturação dos postos de coleta e o cadastramento das novas unidades no CNES. Os municípios não autorizados a este cadastramento deverão encaminhar solicitação de cadastro através das CRS/ SES, na forma da Portaria GM/MS 822/01 e da Portaria SAS/ MS 223/01. Os municípios devem preencher e encaminhar às CRSs/SES o formulário " POSTO - NORMAS PARA CADASTRAMENTO DE POSTO DE COLETA", constante da Portaria GM/MS 822/01.

Art. 5° - Compete às CRS o cadastramento junto ao CNES dos postos de coleta dos municípios que não estão autorizados para este cadastramento, bem como acompanhar e assessorar a organização da rede de coleta em todos os municípios de sua abrangência, consolidando os dados e repassando-os à coordenação do PETN.

Parágrafo Único – As SMSs devem viabilizar o acesso de 100% dos Recém Nascidos ao Teste do Pezinho, através de Unidades de Saúde que atendam crianças e das maternidades, no caso do Recém Nascido ficar hospitalizado por mais de 7 dias, de acordo com protocolo técnico.

Art. 6º - Os recursos financeiros para execução desta Política são oriundos do PNTN, conforme a Portaria GM/MS 822/01 e a Portaria SAS/MS 223/01, sendo repassados aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios de referência.

Art. 7º - Compete aos municípios de referência, gestores dos recursos financeiros da Triagem Neonatal, viabilizar os serviços de referência laboratorial e assistencial para todas as crianças dos municípios a eles referenciados.

§ 1° - A referência laboratorial e assistencial deverá ser realizada através do Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN, garantindo os exames laboratoriais e o acompanhamento das doenças congênitas detectadas.

§ 2º - O Gestor dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal deverá apresentar à Coordenação Estadual do PETN relatórios mensais com as informações sobre a realização da atenção em Triagem Neonatal, de acordo com as normas nacionais e outras que a coordenação Estadual avaliar necessárias.

§ 3º - Quaisquer alterações decorrentes da rede de serviços laboratoriais e assistenciais deverão ser apresentadas e pactuadas na CIB/Rs.

Art. 8° - Compete à Comissão Intergestores Bipartite/RS, definir a necessidade de cadastramento de outros serviços de saúde, como Referência em Triagem Neonatal, os quais devem cumprir as condições previstas na Portaria GM/MS 822/01 e na Portaria SAS/MS 223/01, supracitadas, e solicitar cadastramento junto à SES, os quais serão vistoriados e analisados segundo os critérios da regionalização e dos parâmetros do SUS.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua

Porto Alegre, 17 de outubro de 2007.